



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de 08 de abril de 2024.
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a instituição da ouvidoria do Município de Augustinópolis e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO.

A proposição dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, tendo por utilitário assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta do município, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Em justificativa, informa como objetivo de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que conforme descrito no Projeto de Lei, pretende-se criar a Ouvidoria do Município em atendimento ao Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e, ao que estabelece a Lei Federal nº 13.460/2017 de 26 de junho de 2017.

Apoia, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 40, Inciso I, determina que a propositura que versar sobre estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contudo, necessária a apresentação do presente projeto para apreciação de desta casa de Leis, vejamos:

Amo

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

- I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;*
- II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- III- Criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.*
- IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Tratando-se o projeto em análise dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Augustinópolis a qual irá possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública, tendo a iniciativa partida do executivo municipal, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice quanto a iniciativa.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite parecer **favorável** à tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de 08 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 09 de abril de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora


JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro

